



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO**

PROCESSO N°

054/2021

PROJETO DE LEI N°

031/2021

**ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER IMÓVEL A TÍTULO DE DOAÇÃO."**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

APROVADO

REJEITADO

RETIRADO

ARQUIVADO

SESSÃO DE \_\_\_\_ / \_\_\_\_ 20 \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. N.º 593/2021

Santiago, RS, 19 de agosto de 2021.

Exmo. Sr. Presidente:

Na oportunidade em que a cumprimentamos cordialmente, vimos encaminhar o **Projeto de Lei 031/2021**, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER IMÓVEL A TÍTULO DE DOAÇÃO"**.

Sendo o que se a apresenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Tiago Görski Lacerda**

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**CLÁUDIO BATISTA MANZONI**

Presidente

Câmara Municipal de Vereadores

Santiago – RS

SECRETARIA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO	
Protocolo nº	<u>1388</u>
Em	<u>23</u> / <u>08</u> / 20 <u>21</u>
	As <u>10</u> hs <u>50</u> min.
Funcionário Responsável	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

## **PROJETO DE LEI Nº 031/2021**

### **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER IMÓVEL A TÍTULO DE DOAÇÃO”**

*Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, a título de doação, o seguinte imóvel, abrangido na Matrícula 30.782 do Ofício do Registro de Imóveis de Santiago:*

*“Lote de forma regular destinado a rua Projetada, situado na rua Antonio João distanciando 49,25m da esquina João Bugre Lopes, Osvaldo Cruz, Av. Aparício Mariense e uma rua Projetada, limitando-se pela frente com a referida rua onde mede 10,00m, lado direito com os lotes 03 e 04 mede 61,03m, com a área destinada a recreação, lado esquerdo com a área de uso institucional e lotes 02 e 11 mede 60,12m, e pelos fundos com Maria José de Freitas Paludett, mede 60,12m com a área de 605,75m<sup>2</sup>.*

*Art. 2º - O imóvel a ser recebido faz parte da rua denominada de Avelino Colpo Paludett.*

*Art. 3º - O Poder Executivo Municipal deverá, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei, regularizar a transferência do imóvel constante no art. 1º junto ao Ofício do Registro de Imóveis de Santiago.*

*Art. 4º - São considerados anexos à presente Lei:*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

*I - Anexo I – Matrícula 30.782, registrada no Ofício do Registro de Imóveis de Santiago.*

*II – Anexo II – Certidão de óbito;*

*III – Anexo III – Lei Municipal nº 13/2003;*

*IV – Anexo IV – Planta da Situação do Imóvel;*

*V – Anexo V – Imagem do imóvel;*

*VI – Anexo VI – Decisão judicial processo nº 5001702-38.2020.8.21.0064/RS.*

*Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.*

*Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, AGOSTO DE 2021.**

**Tiago Gorski Lacerda**

*Prefeito Municipal*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
 GABINETE DO PREFEITO

Anexo I



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 Comarca de Santiago  
**OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTIAGO**  
 Veruska Teló de Lima Ruffo - Registradora Interina



CERTIFICO, usando a faculdade que me confere a Lei e por assim ter sido pedido, que revendo neste Serviço Registral, o Livro nº 2 - Registro Geral, verifiquei constar na matrícula o teor seguinte:

		<b>OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS</b>	
		<b>COMARCA DE SANTIAGO</b>	
		<b>LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL.</b>	
	Santiago, 26 <sup>de</sup> junho de 19 95	fls.	matrícula
matrícula	<b>MATRÍCULA 30.782</b>		<b>30.782</b>
<p>Lote, de forma regular destinado a rua projetada, situado na rua Antonio João distando 49,25m da esquina com a rua Bugre Lopes, no quarteirão formado pelas ruas: Antonio João Bugre Lopes, Osvaldo Cruz, Av. Aparício Mariense e uma rua projetada, limitando-se pela frente com a referida rua onde mede 10,00m, lado direito com os lotes 03 e 04 mede 61,03m, com a área destinada a recreação, lado esquerdo com a área de uso institucional e lotes 02 e 11 mede 60,12m, e pelos fundos com Maria José de Freitas Paludett, mede 60,12m com a área de 605,75m<sup>2</sup>.</p>			
<p><b>PROPRIETARIA: MARIA JOSÉ DE FREITAS PALUDETT</b>, brasileira, viúva, do lar, titular do CIC nº 577 742 850-91, residente nesta cidade.</p>			
<p><b>REGISTRO ANTERIOR:</b> Mat. nº 28.888 fls 1 Lº2 em 9 de dezembro de 1993.</p>			
<p><b>FORMA:</b> Petição para desmembramento de imóvel urbano datada de 5 de junho de 1995, protocolada sob nº 67.332 fls 253 Lº 1-H em 23-06-95.</p>			
	Santiago, 26 de junho de 1995		
Emol. 3,53	O Oficial:	<i>[Assinatura]</i>	
<b>EM BRANCO</b>			

Nada mais consta. O referido é verdade e dou fé.

Santiago, RS, 23 de junho de 2020, às 10:03:43.  
 Total: R\$28,93 (NM4)  
 Certificado Matrícula 30.782 - 1 página: R\$9,20 + R\$1,50 (NM4) = R\$10,70  
 Busca em nome e endereço: R\$8,00 (NM4) + R\$1,50 (NM4) = R\$9,50  
 Processamento eletrônico: R\$1,23 (NM4) + R\$0,50 (NM4) = R\$1,73

Registral - Instituto Escrevente

A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS <http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>  
 Chave de autenticação para consulta: 099341 53 2020 00011624 12



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

Anexo II

  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

**CERTIDÃO DE ÓBITO**  
NOME:  
**MARIA JOSÉ DE FREITAS PALUDETT**

CPE: 577.742.850-91  
MATRICULA: 099895 01 55 2020 4 00038 181 0016968 47

SEXO:  Feminino    COR:  Branca    ESTADO CIVIL E IDADE:  Viúva, com 82 anos de idade

NATURALIDADE: Santiago-RS    DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: RG 4045759191-SJS/RS    ELEITOR:  Não

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA:  
Filha de Atano Rodrigues de Freitas e Maria da Conceição Freitas e era residente na(o)  
Avenida Aparício Marense, nº 1053, Bairro Vila Rica, Santiago-RS, Brasil.

DATA E HORA DE FALECIMENTO: Vinte e oito de abril de dois mil e vinte, às quatro horas e quinze minutos    DIA: 28    MÊS: 04    ANO: 2020

LOCAL DE FALECIMENTO: Casa, Av Aparício Marense, 1053, Santiago, Rio Grande do Sul

CAUSA DA MORTE: Infarto agudo do miocárdio, arteriosclerose, senilidade. Tipo de morte: natural.

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO): Cemitério Municipal de Santiago-RS    DECLARANTE: Roseli Paludett Benedetti

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: Cristiano Weber da Silva, CRM nº 27832

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES:  
Era viúva de Avêlino Colpo Paludett, registrado no Ofício do Registro Especiais, Santiago-RS, no livro B-16, folha 22, sob nº 2940. Era do lar. Deixou bens. Não deixou testamento conhecido. Nasceu em três de maio de um mil e novecentos e trinta e sete. Deixou os filhos(as) Roseli 52 anos, Vera Lucia 56 anos, Sergio 59 anos, Paulo 60 anos. Óbito registrado em oito de maio de dois mil e vinte (08/05/2020). Nacionalidade brasileira.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO	TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
	RG	4045759191		SJS/RS	

\* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

Cartório de Registro Civil  
Titular do Ofício: Bel. Rosane Maureli Guerreiro Portella  
Comarca: Santiago  
Santiago - RS  
Rua General Canabarro, 924 - Bairro Centro  
Fone: 3251.0230  
E-Mail: registrosantiago@gmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Santiago, 08 de maio de 2020.

*Vanessa Montiel Lages*  
Vanessa Montiel Lages  
Escrivente Registrat

Seio Digital de Fiscalização Notarial e Registral (Lei Estadual nº 12.692/2006):  
0551.00.2000001.03490  
A validade dos selos digitais poderá ser consultada no site do Tribunal de Justiça: www.trj.rs.jus.br - Emissão: V. M. L.

A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS: <http://trj.rs.jus.br/aeidigitalconsulta>  
Chave de autenticação para consulta: 099895 01 55 2020 4 00038 181

Registro Civil - Escrivente Registrat  
Vanessa Montiel Lages  
Escrivente Registrat

ARPENBRASIL AA 014068785 BRP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

Anexo III

PUBLICIDADE



LEI Nº 13/2003

**"DENOMINA RUA NESTA CIDADE DE RUA AVELINO COLPO  
PALUDETT."**

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 68, III, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER; que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominado de Rua AVELINO COLPO PALUDETT, atual beco sem denominação e seus possíveis prolongamentos, perpendicular com a rua Antonio João.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação terá vigência apenas no ano de 2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 07 DE ABRIL 2003.

José Francisco Gorski  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 07/04/2003

João Otávio Biermann Pinto  
Secretário de Administração

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 12/07/2017

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

PUBLICIDADE

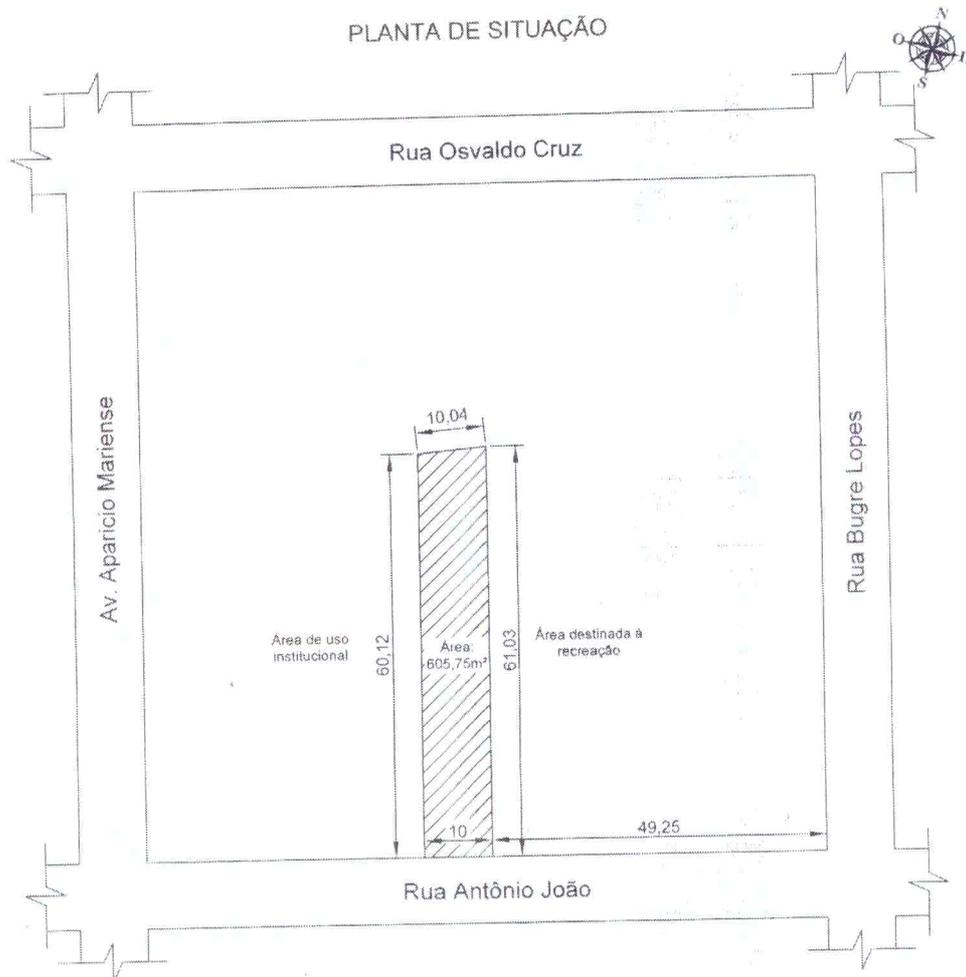


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

Anexo IV



PLANTA DE SITUAÇÃO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

Anexo V





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

Anexo VI

18/09/2021

10006339212 - eproc -



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul  
2ª Vara Cível da Comarca de Santiago

Av. Batista Bonotto, 157 - Bairro: Centro - CEP: 97700000 - Fone: (55) 3251-1855

OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 5001702-38.2020.8.21.0064/RS

REQUERENTE: VERA LUCIA PAUDETT FLORES

**DESPACHO/DECISÃO**

Vistos,

VERA LÚCIA PAUDETT FLORES propôs pedido de alvará judicial para regularizar a situação do imóvel doado por sua mãe MARIA JOSÉ PAUDETT ao Município. Para tanto, sustentou que Maria realizou a doação do imóvel matrícula nº 30.782 ao Município de Santiago, mas que por um lapso não houve efetivamente a transmissão documental. Referiu também que a mãe doou outros imóveis para o Município, os quais encontram-se regularizados. Disse inclusive que o nome de seu falecido pai pertence a uma rua pública do Município em virtude de uma das doações. Diante disso, a fim de viabilizar a a formalização da doação do imóvel na Matrícula nº 30.782 a inventariante promove a ação e requer a procedência do pedido, para regularizar a situação do imóvel já doado, mediante alvará. Juntou documentos (Evento 2).

O Município de Santiago foi oficiado e não se opôs ao pedido.

Os autos vieram conclusos para sentença.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

A inventariante ingressou com pedido de Alvará Judicial referindo que ao realizar o inventário extrajudicial do único imóvel que os herdeiros tinham conhecimento da existência, sobreveio a informação acerca da existência do imóvel Matrícula de nº 30.782.

Assim, postula a autora a concessão de alvará judicial para regularização da matrícula do imóvel doado pela falecida ao ente público. Traz ainda na inicial a informação de que o imóvel atualmente faz parte de uma via pública urbana, sendo de uso comum e circulação contínua de pessoas.

Observo que os demais herdeiros estão cientes da situação do imóvel doado, bem como da ação que a inventariante promove, conforme Evento 1 doc. 08.

Considerando-se o falecimento da donatária, admite-se a regularização do bem doado através de Alvará Judicial.

5001702-38.2020.8.21.0064

10006339212\_V31



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

10006339212 - eproc - 1



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**2ª Vara Cível da Comarca de Santiago**

Ainda, considerando também os documentos juntados aos autos há comprovação da legitimidade ao pleito uma vez que a ação proposta pela inventariante busca unicamente a regularização de uma doação pretérita e consolidada realizada pela falecida.

Diante do exposto, expeça-se alvará judicial, com fulcro no art. 725, inciso VII, do CPC, concedendo poderes à inventariante Vera Lúcia Paludett Flores para que se proceda a regularização do imóvel objeto já doado ao Município de Santiago.

Expeça-se alvará.

Custas remanescentes suspensas em face do deferimento da AJG.

Oportunamente, arquise-se com baixa.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Dil. Legais.

Documento assinado eletronicamente por ANA PAULA NICHEL SANTOS, Juíza de Direito, em 18/3/2021, às 8:14:9, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador 10006339212v31 e o código CRC 65970aa4.

5001702-38.2020.8.21.0064

10006339212.V31



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

## **JUSTIFICATIVA**

*Projeto de Lei 031/2021*

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
RECEBER IMÓVEL A TÍTULO DE DOAÇÃO”**

*Senhora Presidente,*

*Senhores(ar) Vereadores(as):*

*O Projeto de Lei levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente autorização legislativa para que o Município de Santiago possa receber, a título de doação, imóvel registrado no Ofício de Registro de Imóveis sob Matrícula nº 30.782.*

*Tal doação visa formalizar a área de rua já existente no local.*

*Cumprе destacar que esse ato é revestido integralmente de interesse público, visto que a área inclusive já foi desmembrada, como se constata nas informações constantes na Matrícula nº 30.782.*

*Tal doação é de grande importância para toda comunidade, principalmente no que se refere à mobilidade urbana, uma vez que, essa rua colabora para descongestionar o tráfego de veículos de outras vias já existentes. Neste ínterim, está o Princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o Privado, o qual é considerado um princípio geral do direito, inerente a qualquer sociedade, como condição de sua existência e como pressuposto lógico do convívio social.*

*Justifica-se tal solicitação em atenção ao requerimento realizado pela inventariante da SUCESSÃO DE MARIA JOSÉ DE FREITAS PALLUDET, a Sra. Vera Lúcia Paludett Flores que gerou o Protocolo Geral sob nº 4534/2021, no qual manifestou, de livre e espontânea vontade, interesse em efetuar a doação ao Município. Ressalta-se que a requerente possui autorização judicial para realizar a regularização do imóvel, como se mostra no Anexo VII.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

*No que tange à aceitação da doação, merece destaque o princípio da legalidade, que impõe a eficácia de todo ato administrativo à vontade da lei.*

*Ao contrário dos atos jurídicos de natureza privada, para cuja validade basta a licitude do objeto, ou seja, a não contrariedade à lei, os atos jurídicos de natureza pública requerem a presença expressa de lei autorizativa, ou seja, devem estar em conformidade com a lei.*

*Em relação ao princípio da Legalidade o insigne doutrinador Hely Lopes Meirelles, op. cit., p. 85, assim se manifesta:*

*“A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil, e criminal, conforme o caso.”*

*Não é suficiente, desta forma, que a doação não contrarie nenhum dispositivo legal. É necessária, de acordo com o princípio da legalidade, a existência de norma expressa, regulamentadora da situação, que autorize o recebimento do imóvel pelo Município.*

*Por estas razões, é que submetemos a presente proposta à apreciação desta Ilustre Assembleia.*

*À consideração e sensibilidade dos senhores Vereadores.*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 19 DE AGOSTO DE 2021.**

**Tiago Görski Lacerda**  
Prefeito Municipal